REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 17 de fevereiro de 2017

I

Série

Número 33

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaração de retificação n.º 7/2017

Publica o formulário anexo à Portaria n.º 28/2017, de 7 de fevereiro, que procedeu à regulamentação do regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo conforme estabelecido no Capítulo II do Código Fiscal do Investimento na Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2016/M, de 28 de junho, por ter sido omitido do *Jornal Oficial*, I série, n.º 26, de 7 de fevereiro de 2017.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaração de retificação n.º 7/2017

Por não ter sido publicado, por lapso, no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira (JORAM) o formulário anexo à Portaria n.º 28/2017, de 7 de fevereiro, série I, n.º 26, da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública e da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, que procede à regulamentação do regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo conforme estabelecido no Capítulo II do Código Fiscal do Investimento na Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2016/M, de 28 de junho, procede-se à sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, 14 de fevereiro de 2017.

A CHEFE DO GABINETE, Andreia Jardim

Anexo da Portaria n.º 28/2017, de 7 de fevereiro

AT autoridade tributária e aduaneira

ANEXO III - Justificação do Efeito Incentivo
(Instruções de Preenchimento)

DEFINIÇÃO EFEITO INCENTIVO
(Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional, parágrafo 3.5 - JO C 209 de 23.07.2013)

Os benefícios fiscais objecto da presente candidatura - na qualidade de auxílios com finalidade regional - só podem ser considerados compatíveis com o mercado interno, e assim passíveis de aprovação, se tiverem um efeito de incentivo. Apenas existe um efeito de incentivo quando o benefício fiscal, individualmente considerado ou em conjunto com outros auxílios de Estado com finalidade regional, altera o comportamento de uma empresa de um modo que a leve a exercer uma atividade adicional que contribui para o desenvolvimento da região onde pretende realizar o investimento, atividade que não realizaria na ausência do auxílio ou que realizaria apenas de forma limitada ou diferente ou num outro local.
Em conclusão: os benefícios fiscais a atribuir não devem subvencionar os custos de uma atividade que a empresa teria, em todo o caso, suportado, nem compensar o risco comercial normal da atividade económica a desenvolver.

A existência de um efeito de incentivo pode ser demonstrada com base em dois cenários possíveis:

a) O benefício fiscal, individualmente considerado ou em conjunto com outros auxílios de Estado com finalidade regional concedidos ao investimento ou projeto de investimento em questão, incentiva a adoção de uma decisão de investimento positiva, uma vez que, de outra forma, o investimento não seria suficientemente rentável para que a empresa o realizasse na região em causa (Cenário 1 - Decisão de investimento), ou

b) O benefício fiscal, individualmente considerado ou em conjunto com outros auxílios de Estado com finalidade regional concedidos ao investimento ou projeto de investimento em questão, incentiva a realização do investimento projetado na região em causa, em detrimento de outra, visto compensar as desvantagens e os custos líquidos associados à implantação nessa região (Cenário 2 - Decisão de localização).

Se o benefício fiscal, individualmente considerado ou em conjunto com outros auxílios de Estado com finalidade regional, não alterar o comportamento da empresa incentivando investimentos (adicionais) na região em causa, pode considerar-se que o mesmo investimento teria sido nela realizado, mesmo na ausência do benefício fiscal . Esse benefício fiscal carece de efeito de incentivo para alcançar o objetivo regional e não pode ser aprovado como compatível com o mercado interno.

De modo a demonstrar a existência do efeito de incentivo, o promotor deve selecionar o cenário relevante de entre os supra referidos a) e b).

No Anexo III-1 o promotor deverá incluir um texto com uma explicação relativa à selecção efectuada.

Dependendo da selecção efectuada, e caso o projeto seja notificado à Comissão Europeia (ver Nota Infra), deverá ser explicado contrafactualmente o que teria acontecido na ausência do auxílio, devendo ainda ser realizada uma das análises contrafactuais contidas nas folhas que se seguem (Anexos III - 2 e Anexo III - 3), utilizando os dados relevantes no que se refere ao Investimento, Financiamento, Demonstração de Resultados e Taxa de Retorno utilizados para efeitos de decisão sobre o projeto.

No que se refere à Demonstração de Resultados o promotor deverá fornecer uma explicação de cada um dos valores constantes desta assim como da sua evolução ao longo do tempo. Por outro lado, o promotor deverá referir em que documentos se baseou para a elaboração da análise contrafactual seleccionada.

Entre estes documentos, podem ser utilizados documentos oficiais do conselho de administração, avaliações de risco (nomeadamente avaliações do risco inerente a localizações específicas), relatórios financeiros, planos de atividades internos das empresas, pareceres de peritos e outros estudos relacionados com o projeto de investimento em apreciação. A apresentação de documentos que contenham previsões sobre a procura e os custos ou previsões financeiras, bem como de documentos transmitidos a um comité de investimento em que são analisados os diversos cenários de investimento, ou ainda de documentos dirigidos às instituições financeiras, poderá também contribuir para demonstrar o efeito de incentivo.

No caso da Decisão de investimento (Cenário 1) a rendibilidade do projeto deve ser comparada com as taxas de retorno normais aplicadas pela empresa noutros projetos de investimento semelhantes. Quando essas taxas não estiverem disponíveis, a rendibilidade do projeto deve ser comparada com o custo de capital da empresa no seu conjunto ou com as taxas de retorno normalmente observadas no setor em causa.

Refira-se que o montante do auxílio não deve, ultrapassar o mínimo necessário para tornar o projeto suficientemente rentável, por exemplo, para aumentar a sua TIR para além das taxas de retorno normais aplicadas pela empresa em causa noutros projetos de investimento semelhantes ou, se for caso disso, para além do custo de capital da empresa no seu conjunto ou das taxas de retorno normalmente observadas no setor em causa.

No caso da Decisão de localização (Cenário 2) o valor atual líquido do investimento na região visada deve ser comparado com o valor atual líquido do investimento na localização alternativa. Todos os custos e benefícios relevantes devem ser tidos em conta, incluindo, por exemplo, os custos administrativos, os custos de transporte, os custos de formação não cobertos por auxílios à formação e também as diferenças salariais. Todavia, se a localização alternativa se encontrar no EEE, não devem ser tidas em conta as subvenções concedidas nessa outra localização.

Note-se que o montante de auxílio não deve ultrapassar a diferença entre o valor atual líquido do investimento na região visada e o valor atual líquido do investimento na localização alternativa.

Nota: As páginas ANEXO III-2 e ANEXO III-3 aplicam-se apenas a projetos objeto de Notificação à Comissão Europeia, nos termos do Regulamento Geral de Isenção por Categoria - Regulamento UE 651/2014 - e das Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para 2014 - 2020.

Anexo da Portaria n.º 28/2017, de 7 de fevereiro

AT autoridade tributária e aduaneira

Justificação do Efeito Incentivo

CENÁRIO 1 - Decisão de Investimento ☐

CENÁRIO 2 - Decisão de Localização ☐

	SIM	NÃO
O promotor declara não ter encerrado a mesma atividade, ou uma atividade semelhante, no Espaço Económico Europeu nos dois anos que antecedem a data de candidatura ou que não tem, à data de candidatura, planos concretos para encerrar essa atividade no prazo máximo de dois anos após a conclusão do projeto a apoiar, conforme previsto na alínea d) do artigo 13.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014		

Anexo da Portaria n.º 28/2017, de 7 de fevereiro

AT autoridade tributária e aduaneira

EFEITO INCENTIVO ANÁLISE CONTRAFACTUAL - CENÁRIO 1 - Decisão de Investimento
(Preencher quer para o Cenário 1 (Decisão de Investimento) quer para o Cenário 2 (Decisão de Localização))

INVESTIMENTO

	Ano de Inicio do Projecto 0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	TOTAL
Terrenos														
Edifícios														
Equipamentos														
Activo Fixo Tangível														
Patentes, licenças, «know-how» ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente														
Estudos relacionados com o projeto														
Activo Fixo Intangível														
Total Activo Fixo														
Outros Investimentos														
Devedores														
Inventários														
Estado e Out. Ent. Públicos														
Activo Circulante														
Fornecedores														
Fornec. Investimentos														
Estado e Out. Ent. Públicos														
Passivo Circulante														
Total Fundo de Maneio														
Invest. Em Fundo de Maneio														
Investimento Total														

FINANCIAMENTO

	Ano de Inicio do Projecto 0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	TOTAL
Capital Social (1)														
Prestações Suplementares														
Total Fundos Próprios														
Autofinanciamento (2)														
Financiamento de Instituições de Crédito														
Empréstimos por Obrigações														
Financiamento de Sócios / Accionistas														
Suprimentos consolidados (3)														
Outras dívidas a sócios / accionistas														
Fornecedores de Investimentos														
Locação Financeira														
Incentivo Reembolsável														
Conversão em Prémio														
Incentivo Não Reembolsável														
Outros														
Total Capitais Alheios														
Financiamento Total														

(1) Novos capitais próprios
(2) Resultados Liquidos + Depreciações e Amortizações + Imparidades + Provisões
(3) Novos suprimentos a incorporar em capital próprio até ao encerramento do projecto

Anexo da Portaria n.º 28/2017, de 7 de fevereiro

DEMOSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO PROJECTO

RUBRICAS	Ano de Inicio do Projecto 0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Vendas e serviços prestados													
Subsídios à exploração													
Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas a empreendimentos conjuntos													
Variação nos inventários da produção													
Trabalhos para a própria entidade													
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas													
Fornecimentos e serviços externos													
Gastos com o pessoal													
Imparidade de inventários (perdas/reversões)													
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)													
Provisões (aumentos/reduções)													
Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)													
Aumentos/reduções de justo valor													
Outros rendimentos e ganhos													
Rendimentos suplementares													
Outros													
Outros gastos e perdas													
Impostos Indirectos													
Outros													
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos													
Gastos/reversões de depreciação e de amortização													
Imparidade de Investimentos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)													
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)													
Juros e rendimentos similares obtidos													
Juros e gastos similares suportados													
Resultado antes de impostos													
Imposto sobre o rendimento do período													
Resultado líquido do período													
Resultado das actividades descontinuadas (líquido de impostos) incluído no resultado líquido do período													

TESOURARIA

	Dias
Prazo Médio Recebimentos das Operações	
Prazo Médio Pagamentos das Operações	
Prazo Médio Custos de Investimento Act. Fixo	

	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Recebimentos das Vendas e serviços prestados													
Recebimento de Subsídios à exploração													
Recebimento de Outros rendimentos e ganhos													
Juros e rendimentos similares obtidos													
Recursos de Financiamento													
Entradas Totais													
Pagamentos das Operações													
Pagamento de Salários													
Pagamento de Outros Gastos e Pedras													
Custos de Investimento Act. Fixo													
Custos de Financiamento													
Impostos													
Reembolso Incentivo													
Reembolso Empréstimos													
Saídas Totais													
Saldo de Tesouraria													
Tesouraria Acumulada													

Anexo da Portaria n.º 28/2017, de 7 de fevereiro

CASH-FLOWS Pré - Imposto Sobre o Rendimento

	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Total Receitas Operacionais													
Valor Residual													
Total Inflows													
Total Custos Operacionais													
Total Custos de Investimento													
Total Outflows													
Cash-Flow Líquido Sem Incentivos													
Cash-Flow Líquido Com Incentivos													

	TIR
Sem Incentivos	#NÚM!
Com Incentivos	#NÚM!

	Tx de Retorno Com BF	Tx de Retorno sem BF
VAL		
Sem Incentivos		0
Com Incentivos		

CASH-FLOWS Pós - Imposto sobre o Rendimento

	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Resultado Operacional antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos													
Gastos/reversões de depreciação e de amortização													
Imparidade de Investimentos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)													
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)													
Imposto sobre o Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)													
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento)													
Depreciações, Amortizações, Imparidades, Provisões, e Justo Valor													
Total Custos de Investimento													
Valor Residual													
Benefício Fiscal													
Cash-Flow Líquido Sem Incentivos													
Cash-Flow Líquido Com Incentivos													

	TIR
Sem Incentivos	#NÚM!
Com Incentivos	#NÚM!

Tx de Retorno	
VAL	
Sem Incentivos	0
Com Incentivos	0

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA A BENEFÍCIOS FISCAIS

0

Anexo da Portaria n.º 28/2017, de 7 de fevereiro

AT autoridade tributária e aduaneira

EFEITO INCENTIVO ANÁLISE CONTRAFACTUAL - CENÁRIO 2 - Decisão de localização
(só preencher em caso de Decisão de localização)

LOCALIZAÇÃO ALTERNATIVA

PAÍS

INVESTIMENTO

	Ano de Inicio do Projecto 0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	TOTAL
Terrenos														
Edifícios														
Equipamentos														
Activo Fixo Tangível														
Patentes, licenças, «know-how» ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente														
Estudos relacionados com o projeto														
Activo Fixo Intangível														
Total Activo Fixo														
Outros Investimentos														
Devedores														
Inventários														
Estado e Out. Ent. Públicos														
Activo Circulante														
Fornecedores														
Fornec. Investimentos														
Estado e Out. Ent. Públicos														
Passivo Circulante														
Total Fundo de Maneio														
Invest. Em Fundo de Maneio														
Investimento Total														

FINANCIAMENTO

	Ano de Inicio do Projecto 0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	TOTAL
Capital Social (1)														
Prestações Suplementares														
Total Fundos Próprios														
Autofinanciamento (2)														
Financiamento de Instituições de Crédito														
Empréstimos por Obrigações														
Financiamento de Sócios / Accionistas														
Suprimentos consolidados (3)														
Outras dívidas a sócios / accionistas														
Fornecedores de Investimentos														
Locação Financeira														
Incentivo Reembolsável														
Conversão em Prémio														
Incentivo Não Reembolsável														
Outros														
Total Capitais Alheios														
Financiamento Total														

(1) Novos capitais próprios
(2) Resultados Líquidos + Depreciações e Amortizações + Imparidades + Provisões
(3) Novos suprimentos a incorporar em capital próprio até ao encerramento do projecto

Anexo da Portaria n.º 28/2017, de 7 de fevereiro

DEMOSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO PROJECTO

RUBRICAS	Ano de Inicio do Projecto 0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Vendas e serviços prestados													
Subsídios à exploração													
Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas a empreendimentos conjuntos													
Variação nos inventários da produção													
Trabalhos para a própria entidade													
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas													
Fornecimentos e serviços externos													
Gastos com o pessoal													
Imparidade de inventários (perdas/reversões)													
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)													
Provisões (aumentos/reduções)													
Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)													
Aumentos/reduções de justo valor													
Outros rendimentos e ganhos													
Rendimentos suplementares													
Outros													
Outros gastos e perdas													
Impostos Indirectos													
Outros													
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos													
Gastos/reversões de depreciação e de amortização													
Imparidade de Investimentos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)													
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)													
Juros e rendimentos similares obtidos													
Juros e gastos similares suportados													
Resultado antes de impostos													
Imposto sobre o rendimento do período													
Resultado líquido do período													
Resultado das actividades descontinuadas (líquido de impostos) incluído no resultado líquido do período													

TESOURARIA

	Dias
Prazo Médio Recebimentos das Operações	
Prazo Médio Pagamentos das Operações	
Prazo Médio Custos de Investimento Act. Fixo	

	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Recebimentos das Vendas e serviços prestados													
Recebimento de Subsídios à exploração													
Recebimento de Outros rendimentos e ganhos													
Juros e rendimentos similares obtidos													
Recursos de Financiamento													
Entradas Totais													
Pagamentos das Operações													
Pagamento de Salários													
Pagamento de Outros Gastos e Pedras													
Custos de Investimento Act. Fixo													
Custos de Financiamento													
Impostos													
Reembolso Incentivo													
Reembolso Empréstimos													
Saídas Totais													
Saldo de Tesouraria													
Tesouraria Acumulada													

Anexo da Portaria n.º 28/2017, de 7 de fevereiro

CASH-FLOWS Pré - Imposto Sobre o Rendimento

	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Total Receitas Operacionais													
Valor Residual													
Total Inflows													
Total Custos Operacionais													
Total Custos de Investimento													
Total Outflows													
Cash-Flow Liquido Sem Incentivos													
Cash-Flow Liquido Com Incentivos													

	TIR
Sem Incentivos	#NÚM!
Com Incentivos	#NÚM!

VAL	Tx de Retorno Com BF	Tx de Retorno sem BF
Sem Incentivos		0
Com Incentivos		

CASH-FLOWS Pós - Imposto sobre o Rendimento

	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Resultado Operacional antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos													
Gastos/reversões de depreciação e de amortização													
Imparidade de Investimentos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)													
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)													
Imposto sobre o Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)													
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento)													
Depreciações, Amortizações, Imparidades, Provisões, e Justo Valor													
Total Custos de Investimento													
Valor Residual													
Benefício Fiscal													
Cash-Flow Liquido Sem Incentivos													
Cash-Flow Liquido Com Incentivos													

TIR
#NÚM!

Tx de Retorno	
VAL	0

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA A BENEFÍCIOS FISCAIS

0

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO
Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)